Sexta-feira 25 de Maio de 1951 — I Série — Número 104

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 2:047 — Promulga a forma de liquidação da sisa devida pelas transmissões da propriedade imobiliária feitas por partilha judicial — Dá nova redacção ao artigo 1421.º do Código de Processo Civil.

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 38:264 — Considera feriado o dia 28 de Maio de 1951, em comemoração do 25.º aniversário da Revolução Nacional.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizado o aumento de pessoal contratado, não pertencente aos quadros, para o Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial da Direcção dos Serviços de Identificação, com três escriturários de 2.ª classe.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:265 — Autoriza as direcções e secções de finanças, mediante despacho ministerial, a suprir a deficiência dos seus quadros e a executar trabalhos extraordinários pela admissão do pessoal contratado estritamente indispensável que lhes permita vencer o atraso das liquidações e manter os serviços em dia.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 38:266 — Manda excluir do regime florestal parcial e entregar à Câmara Municipal de Cascais uma parcela de terreno situada na extrema do perímetro florestal da serra de Sintra, concelho de Cascais, e junto da estrada que da Malveira da Serra segue para a Lagoa Azul.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2:047

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a lei seguinte:

Artigo 1.º A sisa devida pelas transmissões de propriedade imobiliária feitas por partilha judicial, a que se refere o artigo 3.º, n.º 10.º, do Regulamento de 23 de Dezembro de 1899, será liquidada no processo organizado na competente secção de finanças para liquidação do imposto sobre as sucessões e doações, nos termos e prazos estabelecidos nas leis em vigor.

§ único. Para este efeito, as participações referidas no artigo 36.º do Regulamento de 23 de Dezembro de 1899 serão acompanhadas de uma cópia do mapa da partilha, na qual se certificarão narrativamente os valores matriciais dos bens imobiliários da herança devidamente corrigidos.

Art. 2.º O pagamento e a cobrança coerciva do imposto a que se refere esta lei serão feitos nas condições e prazos estabelecidos na legislação em vigor para o imposto sobre as sucessões e doações, devendo o imposto ser pago em dobro quando não for satisfeito no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

Art. 3.º As transmissões de propriedade imobiliária referidas no artigo 1.º não poderão ser registadas sem se mostrar paga ou assegurada a contribuição devida, continuando sujeitas ao disposto no artigo 6.º do Decreto de 24 de Maio de 1911 as alienações dos bens que, pela partilha, ficarem pertencendo aos remissos.

Art. 4.º O artigo 1421.º do Código de Processo Civil passa a ter a seguinte redacção:

> Art. 1421.º O processo será concluso ao juiz para, no prazo de quarenta e oito horas, proferir sentença homologando a partilha constante do mapa e as operações do sorteio. Desta sentença cabe recurso de apelação, com efeito meramente devolutivo.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1951. — António de Oliveira Salazar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 38:264

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Em comemoração do 25.º aniversário da Revolução Nacional, é considerado feriado o dia 28 de Maio de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1951. — António de Oliveira Salazar — *João Pinto da Costa Leite — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

1.ª Secção

Declara-se, para os efeitos do artigo 1.º dos Decretos-Leis n.ºs 26:503, de 6 de Abril de 1936, e 36:610, de 24 de Novembro de 1947, que, por despachos de